

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO MENOR PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8203//2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2013

OBJETO: Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de auxílio alimentação em cartão magnético personalizado, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

VALOR MÁXIMO: O preço total máximo é de R\$ 463.615,20 (quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos e quinze reais e vinte centavos).

DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: No Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Araucária, sito à Rua Pedro Druszczy, nº 111, **até às 14:00 horas do dia 09 de setembro de 2013 e a abertura se dará no mesmo dia, às 14:30 horas**, na sala de abertura de licitações, localizada na Rua Pedro Druszczy, nº 160 - Centro – Araucária.

O Edital completo está disponível no site www.araucaria.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações e Compras, das 9h às 12h e das 13h30 às 16h30. Informações pelo telefone (041) 3614-1448.

Araucária, 05 de agosto de 2013.

MARCELLO SCHIAVON

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços

**LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8203/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2013**

A Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto nº 26.009/2013 do Município de Araucária, Estado do Paraná, torna público que de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº 10.565/93, receberá de conformidade com a presente licitação, **até às 14:00 horas do dia 09 de setembro de 2013, no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração**, na sede da Prefeitura de Araucária, sito na Rua Pedro Druszc, nº 111, térreo, dois envelopes contendo, respectivamente, Habilitação e Proposta, para a Contratação de empresa para execução do objeto no Município de Araucária, conforme solicitado nas RMS's nº 3082 e 3381/2013 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Somente serão aceitos para fins de participação nesta licitação os envelopes protocolados no endereço acima, através da empresa interessada.

Não é admitido consórcio.

A abertura dos envelopes iniciar-se-á às 14:30 horas do dia 09 de setembro de 2013, no endereço indicado no Aviso desta Licitação.

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de auxílio alimentação em cartão magnético personalizado, nos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

2. DO PREÇO MÁXIMO

- 2.1. O preço total máximo fixado pelo Município para o objeto desta licitação, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, é de R\$ 463.615,20 (quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos e quinze reais e vinte centavos).

3. FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições realizadas no mês, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da Nota Fiscal (da matriz ou filial, de acordo com os documentos apresentados na Habilitação do presente Edital) devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e acompanhadas do Termo de Recebimento e ateste da medição da mesma Secretaria.
- 3.2. As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho e/ou contrato.
- 3.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação das Certidões Negativas da Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade. O Município (CONTRATANTE) poderá promover a retenção na fonte de tributos e encargos, conforme legislação vigente. O pagamento ocorrerá por depósito bancário devendo o contratado apor na Nota Fiscal o número da conta corrente, agência e banco onde serão feitos os depósitos.

- 3.4. Deverão ser apresentadas notas fiscais distintas para serviços (mão-de-obra) e materiais, sujeitando-se os seus valores as retenções fiscais e tributárias na forma da lei.

4. DOS PRAZOS

- 4.1. Para a assinatura do Contrato, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação expressa da vencedora, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, podendo o Município de Araucária exercer o disposto no § 2º art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Para o início dos serviços, o prazo é imediato da data de recebimento da Nota de Empenho;
- 4.3. O prazo para a conclusão total dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.
- 4.4. O prazo de entrega dos cartões é de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos financeiros para pagamento resultante desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA correrão por conta da dotação orçamentária conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE
SMAS	14.02.08.244.0008.2040.3.3.90.48.0110	1000
	14.02.08.244.0008.2040.3.3.90.36.3200	3935

6. DO PROCEDIMENTO

- 6.1. O procedimento licitatório será julgado em duas etapas subseqüentes, denominadas de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", respectivamente, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo em seu lado exterior frontal, os dizeres:

"COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS "
"RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA"
" CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2013
"ABERTURA: DIA 09/09/2013 ÀS 14:30 HORAS"
"PRIMEIRO ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO"
"NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA"
"ENDEREÇO ELETRÔNICO"

- 7.2. Deverá conter os documentos abaixo exigidos:

7.2.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 7.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- 7.2.1.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão.
- 7.2.1.3. Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.2.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;
- 7.2.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;
- 7.2.1.6. Certidão Negativa de Débito para com o Seguro Social – INSS, dentro de seu prazo de validade;
- 7.2.1.7. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seu prazo de validade;
- 7.2.1.8. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440/2011 (CNDT).

7.2.2. Habilitação Econômico – Financeira:

- 7.2.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com antecedência máxima de 60 dias a contar da data de abertura da licitação;
- 7.2.2.2. **Comprovação de que possui Capital Social de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;**
- 7.2.2.3. Declaração, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL E CONTADOR DA EMPRESA, de boa situação financeira por meio dos índices econômicos (LG – liquidez geral, LC – liquidez corrente, SG – solvência geral), obtidos através das fórmulas abaixo, que deverão ser maiores ou iguais a 1,5 (um inteiro e cinco décimos):
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- $$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
- 7.2.2.4. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 7.2.2.4.1. Serão consideradas e aceitas, na forma da lei, as demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:
- 7.2.2.4.1.1. Quando se tratar de empresa S/A apresentar as publicações do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação.

- 7.2.2.4.1.2. Quando se tratar de empresa de outra forma societária apresentar cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página e acompanhadas das cópias dos Termos de abertura e encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, contendo: identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).
- 7.2.2.4.1.3. Quanto à exigibilidade dos documentos: até abril de cada ano apresentar os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após abril somente do último exercício, e para empresa optante pelo SPED até junho de cada ano apresentar os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após junho somente do último exercício.

7.2.3. Habilitação Técnica:

- 7.2.3.1. Apresentar atestado de capacidade técnica ou declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica com o objeto da presente licitação;
- 7.2.3.2. Apresentar comprovação de registro no programa de alimentação do trabalhador – PAT – MT;
- 7.2.3.3. A empresa deverá comprovar que possui sistemas de conectividade e possibilidade de integrar todos os estabelecimentos conveniados no município de Araucária nos programas componentes do objeto do presente edital nas tecnologias: URA – Unidade de Resposta Audível, Sistema de Internet, POS – point of sale, TEF – transferência eletrônica de Fundos nas modalidades: discado e dedicado, conectadas via ECF – emissor de cupom fiscal, conforme possibilidade de conexão de cada estabelecimento.

7.2.4. Outras Comprovações da Habilitação:

- 7.2.4.1. Declarações da proponente, assinadas por representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada no envelope Habilitação, devendo obedecer ao conteúdo dos modelos constantes do ANEXO I deste Edital;
- 7.2.4.2. Caso queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, deverá apresentar **declaração assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL E CONTADOR da empresa com emissão de no máximo de 60 dias antes da licitação**, informando, sob pena de lei, que a proponente enquadra-se na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

7.2.5. Disposições Gerais da Habilitação

- 7.2.5.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura do Município de Araucária, emitido pela Comissão de Avaliação de Registro Cadastral, substitui a apresentação dos documentos relacionados nos itens 7.2.1.1., 7.2.1.2, 7.2.1.3., 7.2.1.4., 7.2.1.5., 7.2.1.6., 7.2.1.7, 7.2.1.8 e 7.2.2.1; deste Edital, desde que as Certidões constantes do C.R.C. estejam dentro do seu prazo de validade;

- 7.2.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 7.2.5.3. Os documentos exigidos para esta habilitação deverão ser apresentados em fotocópia autenticada, ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação, na sessão de Habilitação;
- 7.2.5.4. **O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação.**

8. DA PROPOSTA

- 8.1. A proposta deverá ser entregue **em envelope lacrado**, contendo em seu lado exterior frontal os dizeres:

"COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS"
"RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA"
" CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2013"
"ABERTURA: DIA 09/09/2013 ÀS 14:30 HORAS"
"SEGUNDO ENVELOPE - PROPOSTA"
"NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA"
"ENDEREÇO ELETRÔNICO"

- 8.2. A proposta deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

- 8.2.1. Ofício proposta em papel (preferencialmente em formato A4), impressa por qualquer meio, datada e assinada pelo representante ou procurador legalmente constituído, com endereço, telefone, número do CNPJ/MF e timbre da empresa ou seu carimbo identificador, contendo: o objeto da licitação, prazo de validade da proposta, prazo de execução do objeto e o preço global em algarismos e por extenso;
- 8.2.2. **Planilha de preços, contendo o quadro de quantidades com os preços unitários e o preço total, de acordo com o Anexo II deste Edital, devidamente assinado pelo responsável da empresa;**
- 8.2.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos após a data-limite da entrega dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA, especificada no preâmbulo deste Edital, tal prazo ficará suspenso no caso de processo administrativo ou judicial;
- 8.2.4. O ofício proposta e a planilha de preços devem ser apresentados em uma via impressa em formulário próprio da licitante, sem emendas, entrelinhas ou rasuras;
- 8.2.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os descontos ou despesas (despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como impostos e taxas, fretes, embalagens, etc.). As despesas com mão de obra e transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.2.6. O percentual de desconto deverá ser apresentado com apenas duas casas decimais após a vírgula, desconsiderando-se a terceira casa, independente de arredondamentos;

- 8.2.7. Apresentar documentação comprobatória de rede credenciada no Município de Araucária, juntamente com a proposta, de no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos comerciais, aceito apenas: supermercados, mercados, mini-mercados, açougues e panificadoras, nos bairros e localidades conforme tabela abaixo:

Bairro / Localidade	Número mínimo de estabelecimentos
Jardim Beira Rio	01
Jardim Iguaçu	01
Costeira	02
Jardim São Francisco	01
Jardim Tupy	01
Jardim Dalla Torre	01
Jardim Fonte Nova	01
Jardim Califórnia	01
Campina da Barra	01
Moradias Maranhão	01
Centro	01
Jardim Planalto	01
Estação	01
Jardim Independência	01
Jardim Gralha Azul	01
Jardim Sol Nascente	01
Jardim Shangai	01
Jardim Shangrilá	01
Jardim Condor	01

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1. Os envelopes deverão ser entregues devidamente lacrados e identificados na forma dos itens 7.1. e 8.1., até a data, horário e local indicados no preâmbulo desta licitação.
- 9.2. Não será concedido prazo adicional para a apresentação de documentos exigidos pela Licitação e não incluídos nos respectivos envelopes.
- 9.3. A sessão pública de abertura iniciar-se-á conforme horário e endereço indicados no aviso desta licitação.**
- 9.4. Os representantes deverão entregar à Comissão de Licitação a sua credencial acompanhada da carteira de identidade.
- 9.5. Cada empresa deverá ter um único representante, o qual não poderá representar outra empresa na mesma licitação.
- 9.6. Os documentos serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.
- 9.7. À licitante inabilitada será devolvido o envelope PROPOSTA, lacrado, após a desistência expressa a recurso ou ao findar o prazo deste.
- 9.8. Se houver desistência expressa da interposição de recurso pela unanimidade das proponentes, na mesma reunião serão abertos os envelopes caracterizados como "SEGUNDO ENVELOPE - PROPOSTA" das licitantes preliminarmente habilitadas, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.

- 9.9. A seu critério, a Comissão de Licitação poderá designar nova data para a abertura dos envelopes "PROPOSTA", comunicando os participantes com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 9.10. Dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões serão resolvidas no ato pela Comissão e serão registradas em ata.
- 9.11. Os documentos de habilitação e proposta, bem como as atas lavradas nas sessões públicas serão assinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

10. JULGAMENTO

- 10.1. **A presente licitação é do tipo "menor preço GLOBAL, obtido através da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre o valor total a ser creditado nos cartões durante os 12 (doze) meses."**
- 10.2. Será julgada inabilitada a proponente que, na apreciação do conteúdo do **"ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"**, deixar de atender ao contido em qualquer dos subitens do item 7 deste edital.
- 10.3. Será julgada desclassificada a proponente que, na apreciação do conteúdo do **"SEGUNDO ENVELOPE - PROPOSTA"**:
 - 10.3.1. Deixar de atender **qualquer** exigência desta licitação e/ou colocar documentos em envelopes trocados;
 - 10.3.2. Deixar de atender ao contido em qualquer dos subitens do item 8 deste Edital;
 - 10.3.3. Não apresentar oferta para o cumprimento integral do item/lote cotado e ou apresentar preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
 - 10.3.4. Serão desclassificadas as propostas cujo preço total forem superiores ao máximo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
 - 10.3.5. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexecutáveis, bem como as que não atenderem às exigências desta Licitação, as propostas que contiverem valor(es) vil(is) ou excessivo(s) tendo em vista os valores correntes do mercado, obedecido o disposto nos parágrafos do Artigo 48 da Lei nº 8666/93;
 - 10.3.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem para qualquer item do quadro de quantidades e custos fornecido valor irrisório ou de valor zero e, ainda, que alterem as quantidades e ou unidades dos serviços constantes do quadro de quantidades;
- 10.4. Será vencedora a proponente que oferecer **menor preço GLOBAL, obtido através da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre o valor total a ser creditado nos cartões durante os 12 (doze) meses**. Existindo discrepância entre o preço total proposto e a soma dos valores obtidos da multiplicação do preço unitário proposto pelas quantidades, prevalecerá o segundo.
- 10.5. Ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes com propostas de menor preço global, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a Comissão de Licitação procederá a um sorteio, do qual resultará o vencedor. No caso de empresa enquadrada nos benefícios da LC 123/06 e que tenha apresentado a declaração do item 7.2.4.2. deste Edital e, ainda, apresente proposta com valor global consignado em ata, resultante do empate previsto na LC 123/06, este deverá protocolar no prazo de 24 horas a nova proposta com o

preço consignado em ata acompanhada da composição de preços unitários de todos os itens do quadro de quantidade e custos. O não protocolo previsto acima acarretará na desclassificação da proposta consignada em ata.

- 10.6. Após publicação do resultado final, a Comissão encaminhará o processo à Autoridade Superior para fins de adjudicação e homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Os recursos atenderão ao contido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araucária, cujo endereço consta no Aviso desta Licitação, e endereçados à autoridade subscritora deste Edital.

12. DAS CONTRATAÇÕES

- 12.1. O licitante vencedor estará obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos Anexos e no próprio Contrato.
- 12.2. Para instruir a contratação o órgão responsável emitirá Nota de Empenho, constando as quantidades, o preço registrado, o local da execução/fornecimento, o prazo e o horário da execução/fornecimento.
- 12.3. O licitante vencedor deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à sede da Secretaria solicitante para retirar a Nota de Empenho.

13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 13.1. A execução/fornecimento será parcelada por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do Órgão Gerenciador do Contrato.
- 13.2. A execução/fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado no Anexo II deste Edital.
- 13.3. A execução/fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela Contratante e correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação.
- 13.4. Por ocasião da execução/fornecimento, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
- 13.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 13.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 13.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. No caso da não assinatura do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis da convocação, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 14.2. No caso da não retirada da ordem de serviços/nota de empenho dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, contados a partir da data da comunicação expressa pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a empresa estará sujeita a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ordem de serviço/nota de empenho.
- 14.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir os prazos dos itens 4.2. e 4.4. até o limite máximo de 10 (dez) e 30 (trinta) dias corridos, respectivamente, quando poderá ser rescindida a contratação. A mesma penalidade será aplicada no caso de descumprimento de qualquer prazo e ou condição estabelecidos no Anexo II, podendo o contrato ser rescindido em caso de reincidência.
- 14.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total do contrato, por atrasos e no caso da vencedora não cumprir os prazos dispostos nos subitens 13.5.1. e 13.5.2. até o limite máximo de 20 (vinte) dias, quando dar-se-á por cancelada a contratação ou suspensão a emissão de nova contratação para a penalizada.
- 14.5. No caso da contratada não cumprir as condições estabelecidas no presente Edital, poderá ser:
- 14.5.1. Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Araucária, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.5.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 14.5.3. Advertência através de Ofício.
- 14.6. As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

15. NORMAS E CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Competirá à vencedora a admissão dos funcionários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o Município solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da contratada, ficando a contratante isenta de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas. Todos os

equipamentos deverão ser colocados à disposição com operadores e/ou motoristas habilitados para a função;

- 15.2. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o Município não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade. A contratada fica obrigada a apresentar a relação dos funcionários que executarão o serviço bem como cópia da ficha de registro destes funcionários.
- 15.3. As despesas com ferramentas e materiais, necessários a execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo Município.
- 15.4. A vencedora deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidente. O transporte dos funcionários até o local dos serviços, bem como as despesas com a alimentação, será por conta da Empresa vencedora.
- 15.5. Os serviços que constituem o objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Administração.
- 15.6. Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação;

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A subcontratação é permitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE somente para os serviços e projetos que ultrapassem a competência técnica do responsável pelos serviços. Ainda deverá efetuar o pagamento no máximo dois dias após o recebimento do Município. Deverá ser apresentado o contrato de subempreitada para apreciação e aprovação das condições.
- 17.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento feitos pelo MUNICÍPIO.
- 17.3. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, sem que caiba aos proponentes qualquer reclamação ou indenização.
- 17.4. O MUNICÍPIO, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.
- 17.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários da proposta, para melhor adequação técnica, em razão da ocorrência de fato superveniente e imprevisível quando da elaboração do presente edital devidamente comprovado em processo administrativo.

- 17.6.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 17.7.** São de responsabilidade da vencedora todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo a contratada apresentar as guias de recolhimento do INSS dos funcionários alocados em CNPJ específico .
- 17.8.** O MUNICÍPIO reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.
- 17.9.** O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido nesta licitação.
- 17.10.** É facultado ao MUNICÍPIO, quando a vencedora não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço desta licitação ou revogá-la, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 17.11.** As empresas deverão visitar o local para certificação das condições e detalhes para a execução dos serviços, não cabendo recurso posterior à realização da licitação, baseado em desconhecimento de qualquer fato ou detalhe.
- 17.12.** A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.13.** O índice exigido no subitem 7.2.2.3 dá-se em razão de que, quando é encontrado o índice 1,5 conclui-se que a empresa tem capacidade para dar cobertura ao seu passivo com sobra de recursos financeiros, trazendo maior segurança à administração pública.
- 17.14.** Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, qualquer cidadão poderá protocolar, impugnação ao ato convocatório desta licitação, no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Araucária, sito à rua Pedro Druszc, nº 111, térreo. As eventuais impugnações devem atender ao disposto no art. 41 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

- 17.15.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.
- 17.16.** Qualquer dúvida a respeito desta licitação, a empresa deverá se dirigir à Comissão de Licitação de Compras e Serviços, sita na Rua Pedro Druszc, n.º 160, 1º andar, Araucária, PR., Telefone (41) 3614-1716, ou Secretaria Municipal de Administração, pelo telefone (41) 3614-1783, no horário das 09h às 12h e das 13h30 às 16h30. **Site www.araucaria.pr.gov.br**.
- 17.17.** Integram o presente Edital:
- a) Anexo I – Modelos de declarações e de autorização;
 - b) Anexo II – Detalhamento do Objeto e da Execução;
 - c) Anexo III – Minuta do Contrato.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de agosto de 2013.

MARCELLO SCHIAVON

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços

ANEXO I

MODELOS DE DECLARAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO

DECLARAÇÃO

Nome da empresa, por seu representante legal, declara para o fim de participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº _____/2013, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Araucária – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, que venha a impossibilitar nossa habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Local e data

Assinatura e identificação do representante legal

DECLARAÇÃO

Nome da empresa, por seu representante legal, declara para o fim de participação na licitação, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº _____/2013, da Prefeitura do Município de Araucária, que recebemos todas as cópias de documentos da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do presente certame.

Local e data

Assinatura e identificação do representante legal

DECLARAÇÃO

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura e identificação do representante legal

AUTORIZAÇÃO

Nome da empresa, por seu representante legal, Identificação do proponente, autoriza nosso funcionário, Sr. _____, RG nº _____, a participar ativamente desta abertura, dando a ele plenos poderes para nos representar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e identificação do representante legal

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

1.1. Lote 01

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Crédito Mês	Taxa Máxima Administração	Total Créditos + Taxa Administrativa para 12 meses
01	300	Cartões	Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de auxílio alimentação em cartão magnético personalizado com logotipia exclusiva e operação através do uso de senha, denominado Cartão Mais Cidadania . A logotipia será exclusiva, e fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Destinado às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Sociais (criado pela Lei Municipal nº 1.295/02 e regulamentado pelo Decreto nº 16.804/02).	R\$ 18.000,00	1,67 %	R\$ 219.607,20

1.2. Lote 02

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Crédito Mês	Taxa Máxima Administração	Total Créditos + Taxa Administrativa para 12 meses
02	20	Cartões	Prestação de serviços de administração, gestão de sistemas e disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de auxílio alimentação em cartão magnético personalizado com logotipia exclusiva e operação através do uso de senha, denominado Cartão Mais Cidadania . A logotipia será exclusiva, e fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para o Programa Guarda Subsidiada (criado pela Lei Municipal nº 898/93 e regulamentado pelos Decretos nºs 11.988/95 e 18.214/04).	R\$ 20.000,00	1,67 %	R\$ 244.008,00

2. ESPECIFICAÇÕES

- O valor total estimado para fins de créditos a serem carregados nos cartões para os lotes 01 e 02 poderá ser de até R\$ **38.000,00 (trinta e oito mil reais)** mês. Poderão ocorrer alterações tanto em quantitativo de cartões como em valor dos créditos (**sem ultrapassar o valor máximo da contratação**), sempre que houver necessidade de ajustes na política da Secretaria ou em decorrência da própria demanda de beneficiários;
- A implantação do serviço e a entrega dos cartões deverão ser concluídas e entregues no máximo 15 (quinze) dias a contar da data de autorização de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, data esta em que a SMAS repassará a contratada a relação dos usuários dos: **Programa de Benefícios Sociais e Guarda Subsidiada** que serão atendidos pelo Cartão Mais Cidadania;
- Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste da SMAS na nota fiscal/fatura em relação a efetiva e satisfatória execução dos serviços no documento fiscal competente;
- No caso de taxa de administração positiva:

- a. O valor da fatura mensal será obtido da multiplicação do valor em percentual da taxa administrativa pelo total de créditos dos cartões em reais no mês, adicionado dos respectivos valores creditados;
- b. Deverão ser enviados mensalmente para pagamento documentos fiscais separados por lote, créditos efetuados e taxa administrativa;
- e) No caso de taxa de administração negativa:
 - a. Enviar fatura mensal separada por lote, constando valor dos créditos em reais deduzindo da taxa de administração em percentual e em reais e o resultado desta operação será o valor a ser depositado à contratada;
- f) Será aceita taxa de administração zerada ou negativa;
- g) Serão aceitas apenas as propostas em percentuais sobre os valores carregados e recarregados nos cartões, não sendo consideradas válidas as propostas preços fixos expressa em reais (R\$);
- h) A proposta para a taxa de administração poderá conter até 02 (duas) casas decimais;
- i) A proponente não poderá cobrar de seus credenciados comissão superior ao percentual de 4% (Quatro por cento), sob pena de perder a contratação;

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- a) Fornecer relação atualizada de estabelecimentos credenciados como supermercados e seus similares, que deverá ser atualizada mensalmente ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo razão social, nome fantasia, endereço e telefone;
- b) Ter disponível e comprovar através de documentos hábeis as tecnologias: URA, sistema por internet, POS, TEF discado e TEF dedicado.
- c) Reembolsar, à Secretaria Municipal de Assistência Social, o valor de quaisquer créditos que o beneficiário vier a não dispor nos prazos legais;
- d) Facultar, à Secretaria Municipal de Assistência Social, a fiscalização dos estabelecimentos da sua rede de credenciados;
- e) Oferecer senhas e respectivos cartões magnéticos, com valores determinados e na proporcionalidade definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social permitindo aos portadores, CADASTRADOS pela mesma, o direito da troca por produtos alimentícios e congêneres, em estabelecimentos conveniados e situados dentro dos limites do município de Araucária;
- f) Fornecer recursos de software para processamento, gerenciamento, comunicação e impressão entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a CONTRATADA em condições de possibilitar o faturamento e controle das solicitações dos cartões magnéticos alimentação. Os dispositivos de comunicação deverão prever recursos de proteção digital com códigos de acesso para login (identificação) e password (senha), incluindo treinamento de 2 (duas) pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social para o desempenho da função;
- g) Efetuar o crédito mensal nos cartões magnéticos alimentação, rigorosamente no dia informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de pedido eletrônico ou outro entre si estabelecido;
- h) Oferecer somente estabelecimentos credenciados que obedeçam, rigorosamente, os padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias;
- i) Oferecer estabelecimentos que contemplem as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo facultado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, de pleno direito e sem ônus para si, rescindir o contrato caso o estabelecimento ou a rede credenciada não venha a atender as necessidades dos

usuários ou os serviços prestados pela CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE comunicar por escrito à CONTRATADA as razões de sua insatisfação;

- j) No caso de perda, roubo, extravio, inutilização e/ou dano do cartão magnético, a CONTRATADA deverá emitir gratuitamente vias adicionais do cartão, não havendo em hipótese alguma, custo adicional, tanto para a Secretaria Municipal de Assistência Social como para seus usuários;
- k) Atender, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecimento extraordinário de novos cartões;
- l) Atender, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, créditos mensais em cartão magnético alimentação;
- m) Entregar as senhas e cartões embalados nas quantidades requeridas na sede Secretaria Municipal de Assistência Social, na Travessa Frederico Basso, 37 - Centro, Araucária/PR, sem quaisquer custos adicionais;
- n) Isentar a Secretaria Municipal de Assistência Social de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de danos a terceiros ou à própria Secretaria, causado por atos decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato;
- o) A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos benefícios, através de cartões magnéticos alimentação, assumindo a responsabilidade pela imediata troca no caso de registro de não aceitação dos mesmos;
- p) No caso de troca de cartão magnético alimentação, inicialmente oferecido pela CONTRATADA por novos, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, ou ainda, se a CONTRATADA ou seus credenciados adotarem outros meios tecnologicamente adequados a prestação dos serviços, os custos não serão repassados para a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- q) O cartão magnético deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA sem quaisquer condições ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;
- r) A Secretaria Municipal de Assistência Social a qualquer momento, poderá rever o VALOR do crédito no cartão magnético alimentação, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente estipuladas, por força de dispositivos legais, ou ainda, por alterações na demanda oferecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e para tanto deverá fazê-lo, por escrito ou informando a CONTRATADA, através do pedido eletrônico mensal;
- s) A contratada deverá solicitar a logotipia para os cartões na Sede da SMAS ou pelos telefones 3614-1411 e 3614-1779 com Sílvia.
- t) Os serviços serão medidos de acordo com a PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, da proponente vencedora, da minuta do contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:
 - a. A CONTRATADA efetuará sempre que solicitado, os créditos nos cartões magnéticos, conforme pedido eletrônico ou outro meio, informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b. Os valores creditados nos respectivos cartões poderão ser alterados de acordo com as políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Havendo a redução do quadro de assistidos ou a supressão da concessão dos créditos no cartão magnético do conjunto de benefícios sociais, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qualquer tempo, não obstante os limites legais promoverão a redução das quantidades inicialmente contratadas, sem qualquer ônus adicional;

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8203/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº /2013

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.535./0001-99, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **BELQUIS DE FÁTIMA FERREIRA**, esta na qualidade de ordenadora de despesa e, de outro lado, a Empresa , CNPJ/MF nº , com sede na Rua , através de seu representante legal Sr. , portador do CPF/MF nº , doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, que se regerá pelo Processo Administrativo nº 8203/2013, Lei nº 8.666/93 e disposições posteriores atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE SISTEMAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS, ASSESSORIA E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO COM LOGOTIPIA EXCLUSIVA E OPERAÇÃO ATRAVÉS DO USO DE SENHA, DENOMINADO “CARTÃO MAIS CIDADANIA”**, nos termos, condições, quantidades, custos e pelas especificações estabelecidas no Edital de Concorrência n.º /2013, seu Anexo II, bem como o resultado e a homologação do PL n.º 10118/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA
REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a executar o objeto indicado na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes dos serviços objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a corrigir, substituir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações, quantidades, custos e condições descritas no Anexo II do Edital de Concorrência Pública n.º /2013.

§ 1º - O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

§ 2º - O prazo de execução do presente CONTRATO é 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

§ 3º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§ 4º - O prazo de entrega dos cartões é de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará em razão da fiel aquisição dos produtos contratados a quantia global de _____

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições realizadas no mês, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da Nota Fiscal (da matriz ou filial, de acordo com os documentos apresentados na Habilitação do Edital de Concorrência Pública n.º /2013) devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e acompanhada do Termo de Recebimento e ateste da medição da mesma Secretaria.

§ 2º - O pagamento ficará condicionado à apresentação das Certidões Negativas da Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade. O Município (CONTRATANTE) poderá promover a retenção na fonte de tributos e encargos, conforme legislação vigente.

§ 3º - O Município realizará as retenções fiscais na forma da Lei.

§ 4º - O pagamento ocorrerá através de depósito bancário, devendo a CONTRATADA apor em sua Nota Fiscal, o número da Conta Corrente, Agência e Banco, no qual serão feitos os depósitos.

§ 5º - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE
SMAS	14.02.08.244.0008.2040.3.3.90.48.0110	1000
	14.02.08.244.0008.2040.3.3.90.36.3200	3935

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas no presente CONTRATO importará na aplicação, por parte do CONTRATANTE, discricionariamente, das seguintes penas:

a) Impedimento de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência da prática de quaisquer dos atos previstos no art. 86 ou 87, da Lei nº 8.666/1993;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia, no caso de a CONTRATADA não cumprir os prazos do item 4.2 e 4.4 do Edital de Concorrência Pública n.º /2013, até o limite máximo de 10 (dez) e 30 (trinta) dias corridos, respectivamente, quando poderá ser rescindida a contratação. A mesma penalidade será aplicada no caso de descumprimento de qualquer prazo e/ou condição estabelecido no Anexo II do Edital de Concorrência Pública n.º /2013, podendo o contrato ser rescindido em caso de reincidência.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos dispostos nos subitens 13.5.1 e 13.5.2 do Edital de Concorrência Pública n.º /2013, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, quando dar-se-á por cancelada a contratação ou suspensão a emissão de nova contratação para a penalizada.

§ 2º - As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 3º - Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 4º - As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA OITAVA DA PRORROGAÇÃO

Os prazos de vigência e execução do CONTRATO somente poderão ser prorrogados quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 57, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES

Os serviços que constituem objeto deste CONTRATO deverão ser executados de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social e nos exatos termos do Anexo II do Edital de Concorrência Pública n.º /2013.

§ 1º - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente por 5 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega/execução, para avaliação pela Comissão de Recebimento da SMAS.

§ 2º - Os cartões magnéticos serão entregues aos cadastros pela SMAS no prazo máximo no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, nos locais, horários e prazos acordados entre a SMAS e a Contratada, sob a supervisão de um funcionário da SMAS.

§ 3º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

§ 4º - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e cumprimento das "Condições" do Anexo II do Edital de Concorrência Pública n.º /2013.

§ 5º - As senhas e cartões magnéticos devem ser entregues embalados com valores determinados e na proporcionalidade definida pela SMAS, na sede desta sem quaisquer custos adicionais.

§ 6º - A Contratada fica ciente de que não poderá cobrar taxa superior a 4% (quatro por cento) dos estabelecimentos que pretenderem se credenciar com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança, por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º - Igualmente, se verificada nos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários do CONTRATO, quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - O CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará os serviços do objeto deste CONTRATO.

§ 7º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO.

§ 8º - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e exigências do Edital de Concorrência Pública n.º /2013, sendo que os anexos do Edital fazem parte integrante desta contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ABRANGÊNCIA**

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

Fica eleito o Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Araucária, de de 2013.

BELQUIS DE FÁTIMA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG: